



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 165, 20 de abril de 1959.

**Autoriza à Prefeitura Municipal de Mantena,
contrair empréstimo por antecipação de receita.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita do ano corrente, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e pagas as taxas à entidade credora.

Art.2º. O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) improrrogavelmente.

Art.3º. A Prefeitura Municipal de Mantena constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade no corrente exercício, correspondente à quota de Imposto Sobre a Renda.

Art.4º. A Prefeitura Municipal de Mantena dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução, como garantia do resgate de empréstimo ora autorizado, a metade das quotas do aludido imposto sobre a renda que lhe deva ser pagas a partir da data desta Lei, podendo a mutuante delas se utilizar para o resgate, do capital e juros, de transação em causa.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 20 de abril de 1959.

**José Romero Duque
Prefeito Municipal**

**Ascendino Vieira Campos
Secretário**

Livro nº 02
Publicada em: 20/04/1959
Reg. às fls. nº 151